Câmara Municipal
Folha Nº 01
28/11/21
Iturama - MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
29/NOV/2021 12:49 000095

MENSAGEM Nº 58/2021.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 58/2021, que, **"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona."**

Com o presente projeto visa o Município receber, em dação em pagamento, 03 (três) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes: 10 da Quadra "M", 09 da Quadra "C" e 21 da Quadra "B" todos do Bairro Residencial Morada do Sol, de propriedade de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.856.089/0001-05, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala "A", Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários lançados em nome do proprietário até o limite de R$ 162.947,40 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação de cada um dos imóveis, por parte da Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário.

Câmara Municipal
Folha N.º 22
23/11/21
Iturama - MG

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidões de Propriedade, Croquis e Memoriais Descritivos dos imóveis.

Iturama/MG, 25 de Novembro de 2.021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
29/11/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 58/2021.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 03 (três) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes: 10 da Quadra "M", 09 da Quadra "C" e 21 da Quadra "B" todos do Bairro Residencial Morada do Sol, de propriedade de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.856.089/0001-05, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala "A", Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários lançados em nome do proprietário até o limite de R$ 162.947,40 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 02/2021, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
10	M	340,67 m²	29.550	R$ 74.947,40
21	B	200 m²	29.284	R$ 44.000,00
09	C	200 m²	29.296	R$ 44.000,00
VALOR TOTAL = R$ 162.947,40				

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Laudos de avaliação anexos.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
25/11/21
Iturama - MG

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo, em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ. 14.856.089/0001-05) até o valor atualizado de R$ 162.947,40 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no § 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 25 de Novembro de 2.021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/12/21
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 06 / 12 / 2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
20ª Ord EM 06/12/21
EM / /